



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2761, DE 2024 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2014)

Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover a sustentabilidade da agricultura irrigada por meio de incentivo ao uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Autógrafo do Projeto de Lei nº 2.761, de 2024](#)

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=5000453&ts=1720041490532&disposition=inline>



[Página da matéria](#)



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.903-C de 2017 do Senado Federal (PLS Nº 268/14 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover o uso sustentável dos equipamentos de irrigação na agricultura brasileira".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover a sustentabilidade da agricultura irrigada por meio de incentivo ao uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 84.

Parágrafo único. Com vistas a promover a sustentabilidade da agricultura irrigada, será incentivado o uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação, de modo a compatibilizar a atividade agrícola com a preservação do meio ambiente." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....





XIII - energias renováveis: fontes energéticas obtidas da natureza que são capazes de se regenerar, a exemplo da energia solar fotovoltaica, da energia eólica, da biomassa, do biogás e das pequenas centrais hidrelétricas.”(NR)

“Art. 14. No atendimento do disposto nos arts. 11, 12, 13 e 16-A desta Lei, o poder público poderá apoiar, prioritariamente, os agricultores irrigantes familiares e pequenos.”(NR)

“Art. 16-A. A Política Nacional de Irrigação priorizará o desenvolvimento de pesquisas para promover a sustentabilidade da agricultura irrigada por meio do uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 215/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.903, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 268/2014), que “Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover a sustentabilidade da agricultura irrigada por meio de incentivo ao uso de energias renováveis nos sistemas de irrigação”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 03/07/2024 16:04:56.370 - Mesa

DOC n.744/2024

